



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 19 de Junho de 2024 • Número 3551 • www.leme.sp.gov.br

COMUNICADO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024.

Objeto: Procedimento Auxiliar de Credenciamento de veículos de comunicação do tipo emissores de rádio AM e FM, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no município de Leme/SP, e jornais impressos, com abrangência local, para divulgação de informações e atos oficiais da SAECIL (matérias/informações de características informativas, educativa e de orientação social, relativas a atos, obras, serviços, campanhas, etc.) à população da cidade de Leme/SP, sem caráter de exclusividade, conforme o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A Comissão Especial de Credenciamento para o processo supra, designada pela Portaria nº. 6.015/2024, informa a relação de empresas habilitadas durante o período inicial (27/05/2024 a 13/06/2024) de inscrição no referido processo:

Lote 01: Rádio.

Item 01: Inserção de mensagem de 30 (trinta) segundos na grade de programação - FM.

□ Rede Brasil de Rádio e Televisão Leme Ltda.-EPP (CNPJ: 14.639.286.0001-64): protocolo SAECIL Cr nº. 330/2024, de 04/06/2024.

□ Rádio Leme Stereosom Ltda.-ME (CNPJ: 44.550.911/0001-68): protocolo SAECIL Cr nº. 331/2024, de 04/06/2024.

O prazo recursal será em conformidade com a legislação vigente.
Leme, 18 de junho de 2024.

Irineu Brufato Junior
Presidente C. E.

DECRETO Nº 8.408, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação – Quadriênio 2024 - 2028”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Ordinária nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, alterada pela Lei Ordinária nº 3.907, de 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os abaixo indicados pelos órgãos e entidades a comporem o Conselho Municipal de Educação como titulares e seus respectivos suplentes:

I.Representantes do Poder Executivo
Titular: Karen Terezinha Baccarin Gomes
Suplente: Gilmara Regina Máximo
Titular: Ieda Jaqueline Tessari
Suplente: Claudia Regina Ramos

II.Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Giuliane Battistela Bernegossi
Suplente: Josué Geraldo Lodi

III.Representantes dos Diretores de Educação Infantil (Modalidade Creche) da Rede Municipal de Educação
Titular: Máisa Francisco Tavanielli
Suplente: Ângela Maria Roversi Pereira

IV.Representantes dos Diretores de Educação Infantil (Modalidade Pré-Escola) da Rede Municipal de Educação

Titular: Gabriela Beltram Corrêa Penteado
Suplente: Monica Braghin Lorencetti

V.Representantes dos Diretores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação

Titular: Patrícia Elaine Risther Brünner
Suplente: Marina de Andrade

VI.Representantes da Educação Inclusiva

Titular: Patrícia Orlando Baciotti
Suplente: Márcia Regina Bergamin

VII.Representantes dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino

Titular: Rosiane Aparecida Fogagnolli
Suplente: Maria Aparecida da Silva Pereira

VIII.Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Marcelo Martins Neivas
Suplente: Juliana Moreno Gomes

IX.Representantes dos Trabalhadores Técnico - Administrativos da Rede Municipal

Titular: Gisele Fernanda Mendes
Suplente: Eduardo dos Santos

X.Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Tatiane Martins Marioto
Suplente: Camila Fernanda Pereira

XI.Representantes Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

Titular: Camila Hernandez Gonçalves Vallim
Suplente: Anne Uemura Costa Mengue
Titular: Giulia Roberta dos Santos
Suplente: Amanda Aparecida Zanca

XII.Representantes Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme

Titular: Maria Dulce Viana
Suplente: Camila Bortolotto Moriyama de Souza

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.409, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Legislação Federal, os atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8.409, DE 19 DE JUNHO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE - Município de Leme, Estado de São Paulo

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento regula a organização, funcionamento e competências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído com base nos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Leme, Estado de São Paulo, criado por meio da Lei nº 2.166, de 15 de agosto de 1995, revogada pela Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2.000 e alterada o artigo 3º pela Lei Ordinária nº 4.166, de 02 de fevereiro 2023, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - O direito à alimentação adequada, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

II - A universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, aos alunos matriculados na rede pública municipal.

III - A garantia do acesso ao alimento de forma igualitária e equitativa.

IV - A sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada, preferencialmente pela agricultura familiar.

V - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município de Leme para garantir a execução do PNAE.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) tem como finalidade e competências:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

IV - Realizar visitas sistemáticas às unidades de educação básica com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar a execução do Programa.

V - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

VII - Fornecer informações e apresentar relatórios, sempre que solicitado, acerca do acompanhamento da execução do Programa.

VIII - Revisar o Regimento Interno de acordo com atos normativos emitidos pelo FNDE/MEC.

IX - Acompanhar a elaboração dos cardápios e da aquisição de produtos alimentícios, para garantir a universalidade de atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública básica, bem como, os estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais.

§1º. Para assegurar a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes atendidos compete ao CAE realizar o monitoramento da distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino de educação básica, bem como, a verificação da aceitação da alimentação pelos alunos atendidos e a fiscalização das condições gerais, quando em visita regular às unidades escolares, ou sempre que requisitado.

§2º. Cabe aos conselheiros do CAE a comunicação oficial de quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE.

§3º. O CAE apoiará a aquisição preferencial de produtos in natura e minimamente processados dentro do Programa, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, pautado na cultura alimentar local, na sazonalidade e vocação agrícola do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado, será

composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder.

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

III - dois representantes dos pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto em conformidade com as indicações referidas neste artigo, as quais deverão ser obtidas pela Secretaria Municipal de Educação, junto as respectivas entidades.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, voluntário e não será remunerado.

§ 6º A escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro.

II – por deliberação do segmento representado.

III - quando cessar o vínculo do conselheiro com a entidade que o indicou para fazer parte do CAE.

IV – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

V- Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas.

VI - Quando no curso do mandato, o conselheiro vier a ocupar funções de Ordenador (a) de Despesas, de Coordenador (a) da Alimentação Escolar ou de Nutricionista da Rede Municipal.

§1º. Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal.

§2º. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma deste artigo, devem ser encaminhados para o FNDE.

CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE

Art. 6º. O CAE terá uma Direção Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I - O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário serão eleitos entre os membros titulares, por no mínimo dois terços dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

II - O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

III - A escolha do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário não deverá recair entre os membros representativos do Poder Executivo.

Art. 7º. São competências do Presidente convocar, instalar, coordenar e pre-

sidir as reuniões do Conselho, as reuniões do Conselho; realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 8º. É responsabilidade obrigatória do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Leme garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho.
- disponibilidade de equipamento de informática.
- transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas.
- disponibilidade de recursos humanos, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

I - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, cardápios, notas fiscais de compras, registros de capacitação e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, os quais devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE.

II - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º. O CAE fará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo as regras dispostas neste artigo e incisos:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, e-mail, grupo de whatsapp ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

- Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao Vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso.
- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação.
- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros.
- As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, com a leitura e aprovação da Pauta.

II – Extraordinariamente a qualquer tempo: por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente, por e-mail, telefone, ou grupo de whatsapp, que se realizará no prazo mínimo vinte e quatro horas, a partir do ato da convocação.

III – As reuniões convocadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do CAE ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária.

- As reuniões poderão ser vídeo/gravadas com o consentimento de todos os participantes.
- Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de reuniões virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

Art. 10º. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em segunda convocação, ressalvados as deliberações que exijam quórum qualificado de 2/3 dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11º. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares, cabendo aos suplentes tão somente direito a voz.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 12º. Fica proibido fotografar e/ou filmar documentos; fotografar e/ou filmar reuniões que exponham os Conselheiros, sem justificativa ou sem autorização prévia dos membros representantes.

Art. 13º. O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

Art. 14º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho.

Art. 15º. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 41 e 42, parágrafo único, da Lei Complementar 801/2019, vem autuar através deste informativo, o contribuinte:

ANDRÉ LUIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS(AIIM 358)

Motivo: DECARTE INDEVIDO DE ENTULHOS E OBJETOS INSERVÍVEIS EM VIA PÚBLICA E/OU EM LOCAL INADEQUADO. (ESTRADA MUNICIPAL PAULO SACCHI - JD. GRAMINHA)

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3 e 75, parágrafo único, e 76, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

PRECIVAL RIBEIRO(ESPÓLIO) – AV WASHINGTON LUIZ - JD.SUMARÉ – LOTE PT1-C -QUADRA – CAD. 5.0155.0361.00-0 (AIIM 340)

O(s) notificados (s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 65 e 65-A, da Lei Complementar 801/2019, vem autuar através deste informativo:

FRANCISCO BARBOSA SILVA TERCEIRO(AIIM 332)

Motivo: VENDA AMBULANTE E USO DO CANTEIRO CENTRAL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME ARTº 60 DA LC 801/19. (JD DO BOSQUE - EM 04/05/2024.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 23, da Lei Complementar 801/2019, vem intimar através deste informativo :

RITA DE CÁSSIA DE MORAES(INTIMAÇÃO 1478/2024).

Motivo: VEÍCULO VW VAN - PLACA:CYA3707 - VEÍCULO EM ABANDONO JUNTO A RUA ELIAS MARDEGAN, ALTURA DO NUMERAL 10 - JD CLÁUDIA. PRAZO PARA RETIRADA 07 DIAS.

EDSON ROBERTO BAZON
CHEFE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

LEMEPREV

PORTARIA Nº 061/2024

Aposenta o servidor municipal ACACIO ORTEGA

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal, e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por idade ACACIO ORTEGA, CPF n.º 002.236.288-67, no cargo de Vigia - Extinção, com proventos proporcionais à sua remuneração no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), equivalentes a 69,033% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Leme/SP, 12 de junho de 2024

Cláudia Nancy Monzani
Diretora Presidente
Charles De Marchi
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 062/2024
Aposenta a servidora municipal APARECIDA DO CARMO
DOS SANTOS BRAULIO

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS BRAULIO, CPF n.º 049.535.938-63, no cargo de Serviços Diversos - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), equivalentes a 72% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% de todo período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Leme/SP, 12 de junho de 2024

Cláudia Nancy Monzani
Diretora Presidente
Charles De Marchi
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 063/2024
Aposenta a servidora municipal CELINA VICK RIBEIRO DE SOUZA

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal CELINA VICK RIBEIRO DE SOUZA, CPF n.º 154.714.828-40, no cargo de Merendeiro - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), equivalentes a 70% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% de todo período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei

Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Leme/SP, 12 de junho de 2024

Cláudia Nancy Monzani
Diretora Presidente
Charles De Marchi
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 060/2024
Aposenta a servidora municipal SIMONE RAQUEL DENZIN
MARIANO DE SIQUEIRA

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, §1º, c/c inciso I do §2º da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério SIMONE RAQUEL DENZIN MARIANO DE SIQUEIRA, CPF n.º 167.896.118-35, no cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 5.206,68 (cinco mil, duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo PEB I, Nível 5, Grau E, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Leme/SP, 12 de junho de 2024

Cláudia Nancy Monzani
Diretora Presidente
Charles De Marchi
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 059/2024
Aposenta a servidora municipal TANIA MARA GOMES

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Transitória TANIA MARA GOMES, CPF n.º 109.963.108-43, no cargo de Agente de Saúde - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.674,92 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), equivalentes a 84% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% de todo período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Leme/SP, 12 de junho de 2024.

Cláudia Nancy Monzani
Diretora Presidente
Charles De Marchi